

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

LEI N.º 2143/2008

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Centro de Educação Infantil, no âmbito do Município de Iúna.
- §1º O Centro de Educação Infantil funcionará em prédio de propriedade do Município de Iúna, localizado na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, s/nº, Bairro do Pito, neste Município.
- §2º A creche terá por prioridade oferecer abrigo, alimentação, assistência social e educação infantil para crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade, mediante prova documental apresentada pelos pais e ou responsáveis pela criança.
- Art. 2º Os serviços serão prestados e oferecidos pelo Centro de Educação Infantil com a seguinte estrutura:
- I Organização Administrativa composta pelos seguintes cargos:
 - a) Coordenador;
 - b) Auxiliar de Secretaria;
 - c) Serventes;
 - d) Serventes Escolares;
 - e) Vigia;
- II Organização Funcional composta pelos seguintes cargos:
- a) Professores de educação de ensino infantil, para crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade;
- III Espaço físico e acomodações distintas para as crianças de acordo com a faixa etária.
- IV Alimentação diária de acordo com orientação nutricional.
- V Educação infantil para crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade.
- Art. 3º A estrutura de pessoal a que se referem os cargos descritos no inciso I do artigo anterior serão feitas através de nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo as mesmas recair sobre servidores efetivos, sujeitando-os aos benefícios da Legislação Municipal.
- Art. 4º As crianças com necessidades especiais só serão atendidas pela Instituição após passarem por exames médicos e, se comprovada a adequação ao funcionamento da Instituição, respeitado o direito especial adequado às suas necessidades.

Rua Des. Epaminondas Amaral, 58, Centro, Iúna - ES, Cx. Postal 07, CEP:29390-000 Telefax (28) 3545-1322 CNPJ:27.167.394/0901-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

Art. 5º As despesas com pessoal e manutenção da creche ficarão a cargo do Poder Executivo, respeitado os limites orçamentários através de dotação orçamentária específica.

Art. 6° Suprimido.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (19/05/2008).

ROGÉRIO CRUZ SILVA Prefeito Municipal de Iúna